



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 870/2025
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 41/2025
ORIGEM: VEREADOR MARCIO BERBET

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 41/2025 (Processo Digital 29.729/2025)**, de lavra do Ilustre Vereador Marcio Berbet, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “Regulamenta a execução de música ao vivo ou por qualquer sistema de ampliação mecânica do som, por bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, cantinas, danceterias, pubs e similares, no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 16 de junho de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 17 de junho de 2025, atestou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não há qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 18 de junho de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 10/12, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 23 de junho de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 17ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de "Regulamentar a execução de música ao vivo ou por qualquer sistema de ampliação mecânica do som".

O município de Campo Mourão se desenvolveu muito nos últimos anos, com investimentos nas mais diversas áreas, tornando-se referência econômica e polo universitário regional, recebendo inúmeros estudantes que vieram aqui residir.

Com o crescimento demográfico, principalmente da população mais jovem, cresceu também a procura por entretenimento, aumentando consideravelmente as opções de lazer na cidade, com investimentos de bares, lanchonetes, pizzarias e áreas de lazer.

Essas opções de entretenimento, normalmente oferecem aos seus clientes sistemas de ampliação de som, seja através de música ao vivo ou som mecânico para tornar o ambiente mais atrativo ao público que frequenta o local.

Essa frequência de som espalhados pela cidade, acaba entrando muitas vezes em conflito com moradores locais que se sentem incomodados com o "barulho" gerado pelos sistemas de ampliação de som. Torna-se necessário discutir o assunto e encontrar um equilíbrio, onde empreendedores que investem na cidade possam trabalhar oferecendo esse serviço e moradores possam ter a garantia de um horário estipulado para que isso aconteça.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 17 de junho de 2025, atestou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não há qualquer óbice.

Com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só não prejudica a tramitação da proposição, devido ser legislação conexa, porém mostra-se distinta, ressalvada a

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição, contudo, importante ressaltar apenas, que há a Lei Ordinária Municipal 4002/2019 e a Lei Complementar 59/2019, razão pela qual, esta Procuradoria-Geral sugere que futuramente, quando da apresentação do Projeto de Lei, sejam alterados os referidos preceptivos legais, se for o caso, pelo Poder Executivo Municipal.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 01 de julho de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500